

Continuação da 1.ª página

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo se destina à Caixa de Amortização.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N.º 6.787 — DE 14 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre a percepção de diferença de vencimento

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os aumentos concedidos pelo Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943, não serão considerados para efeito do que dispõem o § 2.º do art. 19 do Decreto-lei n.º 1.847, de 7 de dezembro de 1939; o § 1.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.042, de 11 de janeiro de 1941; e o parágrafo único do art. 4.º do Decreto-lei n.º 4.049, de 23 de janeiro de 1942.

Art. 2.º O presente Decreto-lei vigorará a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de dezembro de 1943.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Provi- sórios
	<i>Agrônomo Silvicultor</i>						<i>Agrônomo Silvicultor</i>				
2	.....	M	—	1	P.	3	.....	M	—	2	
3	.....	L	—	—	P.	8	.....	L	—	5	
6	.....	K	—	—	P.	15	.....	K	—	9	7
11						26				16	7

Observações: — Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que seus ocupantes forem sendo promovidos à classe superior. O número total de cargos ocupados na carreira não poderão ser superior a 26.

DECRETO N.º 16.243 — DE 28 DE JULHO DE 1944

Inclui no Quadro Especial de Oficiais na Reserva de 2.ª classe do Exército membros da Justiça Militar junto à Força Expedicionária Brasileira

(Publicado no Diário Oficial — Seção I de 31-VII-1944)

RETIFICAÇÃO

No art. 1.º, onde se lê:

“... — os Auditores Adalberto Barreto e Eugênio de Carvalho Nascimento com o posto de Tenente-Coronel;...”;

Leia-se:

“... — os auditores Adalberto Barreto e Eugênio Carvalho do Nascimento, com o posto de Tenente-Coronel;...”.

DECRETO-LEI N.º 6.788 — DE 14 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre o montepio dos ministros do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica majorado para três mil cruzeiros mensais a pensão de montepio a que têm direito os ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A contribuição respectiva fica majorada para duzentos cruzeiros mensais.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS,

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N.º 6.789 — DE 14 DE AGOSTO DE 1944

Altera a carreira de Agrônomo Silvicultor do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a tabela anexa, a carreira de Agrônomo Silvicultor do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Para atender à despesa com a execução do disposto neste Decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Agricultura, Anexo n.º 14 do Orçamento Geral da República para 1944, o crédito de Cr\$ 429.600,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros), suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Sub-consignação 01 — Pessoal Permanente.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N.º 16.351 — DE 14 DE AGOSTO DE 1944

Transferê funções da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Odontologia para a da Escola Nacional de Química, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidas, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Odontologia para a da Escola Nacional de Química, ambas da Universidade do Brasil, do Minis-